



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 65/2022.

**Data:** 27 de julho de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** “INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A SEMANA DO LIVRO, LEITURA E LITERATURA, CONFORME ESPECIFICA.”

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei nº 65/2022, cuja súmula “institui no calendário oficial do município de Campo Largo a semana do livro, leitura e literatura”.

A proposição em questão visa despertar na população campo larguense a importância dos livros para a vida de um indivíduo, a necessidade do hábito da leitura, bem como o significado da literatura na história de uma cultura.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A proposição legislativa se reveste de importância na valorização da leitura na população campo larguense, permitindo o pleno desenvolvimento do seu potencial humano e social.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

### 3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 65/2022 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

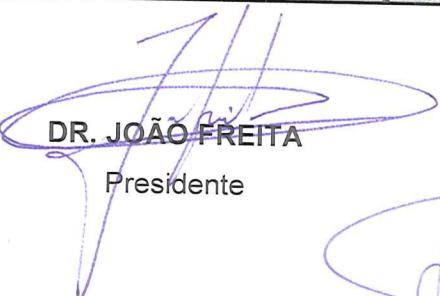
Por isso, vota-se pela sua aprovação.

### RESULTADO DA VOTAÇÃO

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

As Comissões em reunião realizada no dia 27 de julho de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2022.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
DR. JOÃO FREITA

Presidente

  
LUIZ SCERVENSKI

Relator

  
GENÉSIO DOS SANTOS

Membro